

Para efeitos exclusivos de candidatura a ciclo de estudos em funcionamento nas das unidades orgânicas do IPSN os estudantes interessados podem requerer a simulação prévia à candidatura de creditações, nos seguintes termos:

1. A partir da presente data, o processo de avaliação de creditações prévio à candidatura, será realizado exclusivamente mediante o emolumento de **150€**, com **simulação de creditações vinculativa** (não se fazem simulações preliminares/não vinculativas).
2. Abrange os seguintes tipos de creditação:
  - a. **Formação superior conferente de grau** - formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
  - b. **Frequência avulsa** - unidades curriculares realizadas com aproveitamento em Portugal, nos termos do artigo 46.º-A do DL n.º 74/2006 alterado e republicado pelo DL n.º 65/2018 de 16 de agosto;
  - c. **Formação superior não conferente de grau** - formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
  - d. **Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP)**
  - e. **Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET)**
  - f. **Formação não formal** - outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.
3. Os interessados na simulação vinculativa, aquando do pagamento do emolumento de € 150, entregam na Secretaria o IE.268A e os originais de todos os documentos necessários à avaliação da creditação, sob pena de não aceitação do pedido ou indeferimento liminar sem devolução de emolumento:

### 3.1 Creditação de formação prevista em todas as alíneas do número anterior, exceto f.

Apenas são analisados pedidos de creditação instruídos com os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a. plano de estudos do curso,
- b. certidão da classificação obtida em cada disciplina ou UC,
- c. respetivos conteúdos programáticos,
- d. as cargas horárias das disciplinas ou UCs realizados com aproveitamento (se não incluídas em a);
- e. Exclusivo para creditação referida supra em 2. a e c, se estrangeira: documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior na estrutura do sistema de ensino educativo do país de origem; que a instituição de ensino que o ministrou é reconhecida pelas autoridades competentes daquele país e que o curso é conferente de grau académico (aqui, só no caso de 2.a.).
- f. Suplemento ao Diploma, sempre que aplicável ou possível.

Tratando-se de habilitações estrangeiras, os documentos têm de ser reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia) ou originais emitidos pela instituição de ensino superior.

### **3.2 Creditação de formação prevista na alínea f. do número anterior:**

O pedido de creditação deve ser instruído com os originais ou cópias autenticadas das certidões ou certificados que comprovem a classificação (quando existente), os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos ou disciplinas realizadas, bem como do plano de estudo da formação.

**3.3** Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa, italiana ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Convenção de Haia).

4. O resultado da simulação vinculativa, com intervenção de todos os órgãos competentes, no qual serão considerados os limites máximos previstos na lei, é dado a conhecer por escrito ao candidato.
5. Após formalização da candidatura e em caso de colocação, serão atribuídas as creditações previstas na simulação vinculativa.
6. A simulação é válida apenas para o ano da candidatura e ano letivo seguinte, exceto se, entretanto, tiver havido alteração do plano de estudos.
7. O emolumento não é reembolsável; porém, será creditado no emolumento de candidatura, se esta vier a ser formalizada (emolumento de candidatura previsto no edital do respetivo concurso).
8. Os documentos referidos em 3. serão devolvidos ao estudante mediante requerimento escrito, se a candidatura não for formalizada ou o candidato não for colocado.

Gandra, 29 de abril de 2020

O Presidente do IPSN,

Prof. Doutor A. Almeida Dias